

(JUNTA INTERVENTORA)

**DECISÃO COREN/MA N.º 178, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

Homologar, *Ad Referendum* do Plenário,  
Certificados de Responsabilidade Técnica

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** os Memorandos 323-2020, 331/2020, 332/2020, 340/2020 e 343/2020-Coordenação DEFIS;

-, Certificados de Responsabilidade Técnica dos profissionais abaixo:

1. Dra. Fabíola Costa Vieira da Lima, Coren-MA 202.760-ENF. Nome da Instituição: SELLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Estabelecimento: SELLMED-São Luis-MA;
2. Dra. Gianna Maria Costa Lima, Coren-MA 289.827-ENF. Nome da Instituição: Prefeitura Municipal de Açailândia. Estabelecimento: Hospital Municipal de Açailândia- Açailândia -MA;
3. Dr. João Vitor Lobo Gama, Coren-MA 641.349-ENF. Nome da Instituição: T G Comércio e importações de Material Médico LTDA. Estabelecimento: Hospitalar- São Luis -MA;
4. Dra. Kreynty Costa Silva Aires, Coren-MA 349.212-ENF. Nome da Instituição: Amplamar Comércio LTDA. Estabelecimento: Ampla-Mar. São Luis-MA;




5. Dra. Márcia Regina Souza Batista, Coren-MA: 90.722-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. Estabelecimento: Hospital Geral de Peritoró. Peritoró –MA;
6. Dra. Lizelma Moreira Nunes, Coren-MA 307.268-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de São Luis. Estabelecimento: Unidade Mista do Coroadinho. São Luis -MA;
7. Dra. Julieta Carvalho Rocha, Coren-MA 401.642-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. Estabelecimento: Centro de Especialidades Médica e diagnóstico do Diamante- Dr. Luis Alfredo Guterres Júnior. São Luis–MA;
8. Dra. Gisleide Carvalho Araújo, Coren-MA 183.071-ENF. Nome da Instituição: Med Hospitalar LTDA. Estabelecimento Med Hospitalar LTDA. São Luis – MA;
9. Dra. Tatiana Pinto Pereira Moreira, Coren-MA 142.128-ENF. Nome da Instituição: Hospital São Domingos LTDA. Estabelecimento: Unidade Pati Norte do Hospital São Domingos. São José de Ribamar–MA;
10. Dr. Renato Augusto de Carvalho Rangel, Coren-MA 470.171-ENF. Nome da Instituição: Ultra som serviços médicos S.A. Estabelecimento: Hospital Guarás. São Luis–MA;
11. Dra. Mayara Auxiliadora Abreu Cutrim, Coren-MA 437.176-ENF. Nome da Instituição: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. Estabelecimento: Hospital Municipal Elda Ribeiro Fonseca. Humberto de Campos –MA;

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se

São Luís, 09 de setembro de 2020.



**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta



**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta